



Faculdade de Educação e Psicologia

MOBILIDADE INTERNACIONAL PARA ESTUDOS

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Objeto)

O presente regulamento rege a mobilidade internacional para estudos dos estudantes de Licenciatura em Psicologia e Mestrado em Ciências da Educação da Faculdade de Educação e Psicologia (FEP), da Universidade Católica Portuguesa (UCP).

Artigo 2º

(Conceitos de mobilidade internacional)

1. Para efeito deste regulamento, considera-se que a **mobilidade internacional para efeitos de estudo** é o processo através do qual um estudante se desloca para fora de Portugal, para estudar ou realizar outras atividades relacionadas com o estudo, enquadrado em acordos de cooperação celebrados com Universidades estrangeiras.
2. Considera-se como mobilidade internacional no âmbito do Programa Erasmus+, sempre que a mesma é realizada ao abrigo de acordos de cooperação bilateral enquadrados no Programa Erasmus + e por isso, delimitada geograficamente aos Estados-Membros da União Europeia, aos países da EFTA/EEE (Islândia, Liechtenstein e Noruega) e à Turquia (como país candidato à adesão à União Europeia), podendo ser financiada mediante a atribuição de bolsas Erasmus+, nos termos do artigo 12.º do presente regulamento.
3. Em qualquer uma das modalidades referidas, os estudantes pagam as respetivas propinas na Universidade de origem e o reconhecimento académico é garantido antes da partida do estudante, através da elaboração de contratos de estudo (*Learning Agreement ou Online Learning Agreement*).

Artigo 3º

(Duração do período de mobilidade)

O período de mobilidade internacional para estudos tem, em regra, a duração de um semestre letivo.



CAPÍTULO II Procedimento de Candidatura e Seleção

Artigo 4º (Procedimento de Candidatura e Critérios de Elegibilidade)

1. Podem candidatar-se aos programas de mobilidade internacional os estudantes que, no momento da candidatura, reúnam os seguintes critérios de elegibilidade:
 - a) Tenham obtido um mínimo de 30 ECTS (a não ser que tenham sido admitidos por transferência, cabendo nesses casos à Direção da FEP a decisão final);
 - b) Apresentem uma média de curso igual ou superior a 12 valores;
 - c) Comproven conhecimentos na língua inglesa através de um certificado B2 de inglês ou equivalente;
 - d) Ao nível da Licenciatura em Psicologia, é dada prioridade aos estudantes que realizem a sua mobilidade no 3º e 4º semestre, sendo vedada a possibilidade de o realizarem no 6º semestre.
 - e) Tenham a situação relativa ao pagamento das propinas regularizada;
 - f) E, no caso de a mobilidade internacional do Programa Erasmus+ e independentemente do tipo de mobilidade, não tenham usufruído de bolsas Erasmus+ (estudos ou estágio) durante um período superior a 12 meses no ciclo de estudos em que se encontram.
2. O prazo para apresentação de candidaturas decorre de **1 a 15 de fevereiro de 2026**, e aplica-se aos estudantes que realizarão o período de mobilidade no **1º ou no 2º semestre** do ano letivo subsequente.
3. O processo de candidatura é constituído a partir do preenchimento de um formulário online.

Artigo 5º (Seleção)

1. A seleção dos candidatos é efetuada pelo Coordenador do Programa Erasmus+ da FEP, em representação da Direção.
2. A seriação dos candidatos far-se-á considerando:
 - a) A média de curso no momento da candidatura, na escala de 0-20, arredondada às centésimas (M);
 - b) A progressão académica do candidato no programa de estudos inscrito (P), calculada pela fórmula abaixo:

$$P = \frac{\text{Número Total de ECTS realizados até à candidatura}}{30 * \text{Número de semestres decorridos desde a admissão no curso até à candidatura}}$$

3. O ranking final dos candidatos será calculado com base na fórmula seguinte:
Ranking final = M * P
4. Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios não cumulativos, pela ordem de prioridade abaixo descrita:



- i. Número de ECTS concluídos, no momento da candidatura;
 - ii. Ordem de entrada da candidatura on-line.
5. No caso de o número de candidatos ultrapassar o número de vagas disponíveis para cada Universidade de acolhimento, a seleção faz-se em função da média de curso (arredondada às centésimas).
6. A decisão final cabe à Direção da FEP, podendo ser delegada no respetivo Coordenador do Programa Erasmus+.
7. Os resultados serão publicados no prazo máximo de 30 dias a contar da data-limite de apresentação de candidaturas.
8. A Direção da FEP reserva-se o direito de revogar a decisão de seleção de qualquer estudante que, entre o momento da seleção e o início do período de Mobilidade, venha a evidenciar o incumprimento do Regulamento Disciplinar da UCP.

Artigo 6º (Procedimento administrativo)

1. Após a publicação dos resultados das candidaturas, os estudantes têm uma semana para formalizar a sua decisão nos termos definidos pelo International Office (IO). Em caso de ausência de resposta no período considerado, a candidatura será eliminada.
2. No caso de candidaturas ao Programa Erasmus+, os estudantes que aceitem a bolsa Erasmus+ e que, posteriormente, desistam da mobilidade, devem comunicar formalmente essa desistência dentro dos prazos estabelecidos na alínea 5 do artigo 7.º deste Regulamento. O incumprimento desses prazos implicará a aplicação da penalização prevista, ficando os estudantes impossibilitados de se candidatarem novamente ao Programa Erasmus+ no âmbito do mesmo ciclo de estudos.
3. Após a seleção dos candidatos, o IO comunicará às Universidades de acolhimento os nomes e os contactos dos estudantes selecionados. Recebida a informação, as Universidades de acolhimento procedem ao envio, aos estudantes, dos documentos necessários à respetiva candidatura.
4. Os impressos próprios (*Application Forms*) da Universidade de acolhimento para inscrição nos diferentes serviços que oferece, devem ser cuidadosamente preenchidos pelo estudante e enviados a essa Universidade, de acordo com as orientações prestadas pela mesma.
5. O estudante deve verificar se anexou todos os documentos solicitados pela Universidade de acolhimento. Se a Universidade de acolhimento exigir o envio de um certificado das unidades curriculares realizadas (*Transcript of Records*), este deve ser solicitado aos Serviços Académicos com a devida antecedência, nunca inferior a uma semana.
6. Os estudantes têm de enviar ao IO o seu IBAN, exclusivamente no caso de participação no Programa Erasmus+.



7. Antes do regresso à Universidade de origem, o estudante deverá contactar o IO da Universidade de acolhimento para:

- a) pedir um documento comprovativo de que frequentou o semestre na Universidade de acolhimento, incluindo as datas de chegada e de partida (*Certificate of Stay*). Caso a Universidade de acolhimento não possua um modelo próprio, poderá utilizar o modelo da UCP;
- b) confirmar que o certificado com as unidades curriculares realizadas e respetiva classificação final (*Academic Transcript of Records*) será enviado para o IO da Universidade de origem.

8. O *Certificate of Stay* deverá ser entregue ao IO no prazo de 10 dias a contar do regresso do estudante.

Artigo 7º **Deveres do estudante**

1. Os estudantes em mobilidade internacional devem pautar o seu comportamento pelos princípios consagrados no Código de Ética e de Conduta da UCP.

2. Ao aceitar a sua colocação, o estudante fica obrigado a participar nos workshops de preparação cultural dinamizados pelo IO.

3. Os estudantes que realizarem um período de mobilidade em que a principal língua de estudo seja o inglês, ou outra língua solicitada pela instituição de origem entre as seguintes: francês, alemão, italiano, espanhol ou holandês, devem obrigatoriamente apresentar um certificado que comprove a sua competência linguística.

4. O estudante é obrigado a comunicar uma eventual desistência que ocorra durante a formalização do processo de mobilidade. Caso tal não se verifique, o estudante ficará interdito de voltar a candidatar-se a qualquer Programa de Mobilidade.

5. Nos casos em que o estudante não comunique a desistência até dia 31 de maio do ano em que se candidatou a mobilidade, ficará obrigado ao pagamento de um montante de 100 euros; nos casos em que o estudante não comunique a desistência até dia 15 de julho do ano em que se candidatou a mobilidade, ficará obrigado ao pagamento de um montante de 150 euros. Qualquer comunicação posterior a 15 de julho implicará o pagamento de um montante de 200 euros.

6. O estudante poderá apresentar um requerimento à Direção da FEP, invocando causas justificativas da desistência. Se a Direção, ouvido o Coordenador do Programa Erasmus + da FEP, entender que existem causas justificativas poderá determinar a isenção do pagamento dos montantes referidos no número anterior ou uma menor percentagem de valor a pagar.

CAPÍTULO III **Procedimento para Obtenção de Reconhecimento e Equivalências**

Artigo 8º



(Unidades Curriculares)

1. A FEP atribui equivalências a unidades curriculares, até totalizar um número máximo de 32 ECTS, por semestre.
2. Para que o disposto em 1 se aplique, será necessário que na Universidade de Acolhimento vigore o sistema de ECTS.

Artigo 9º

(*Learning Agreement* / *Online Learning Agreement*)

1. O *Learning Agreement* / *Online Learning Agreement* provisório ou documento equivalente deverá ser preenchido pelo estudante e enviado ao IO / submetido na plataforma *Erasmus Without Paper* (EWP) até ao início de maio do ano letivo anterior ao da realização da mobilidade, em data a precisar. Em anexo deverão ainda ser entregues, quando disponibilizados pela Universidade de acolhimento, os respetivos programas das unidades curriculares, com indicação dos ECTS, regime de avaliação, bibliografia e carga horária (semanal e total).
2. As alterações ao *Learning Agreement* / *Online Learning Agreement* provisório ou documento equivalente só serão aceites se:
 - a) o horário das unidades curriculares escolhidas não for compatível (houver sobreposição);
 - b) a oferta da Universidade de acolhimento for alterada.Em ambos os casos o estudante deve apresentar de tal evidência.
3. O *Learning Agreement* / *Online Learning Agreement* definitivo ou documento equivalente deverá ser enviado pelos estudantes para o IO / submetido na plataforma EWP até 15 dias após o início das aulas na Universidade de acolhimento, data a partir da qual não serão autorizadas alterações ao plano apresentado.
4. Durante o período em que participarem no Programa de Mobilidade Internacional, os estudantes não podem inscrever-se, nem ser avaliados, em unidades curriculares oferecidas pela FEP, independentemente dos resultados que venham a obter na Universidade de acolhimento. Em caso de reprovação a uma unidade curricular, a Direção reserva-se o direito de, excecionalmente, autorizar o estudante a realizar o exame de recurso na FEP, numa unidade curricular correspondente àquela a que o estudante reprovou na Universidade de acolhimento.
5. As classificações obtidas na Universidade de acolhimento serão consideradas para o cálculo da média final de curso.



Artigo 10º
(Decisão sobre o reconhecimento/creditação)

1. O reconhecimento/creditação das unidades curriculares realizadas nas Universidades de acolhimento, a atribuição dos créditos e da classificação respetivos depende do Júri de Creditação da FEP.
2. O reconhecimento da mobilidade de estudos será feito através da sua inclusão no Suplemento ao Diploma.

CAPÍTULO IV
Propinas e Bolsas Erasmus+

Artigo 11º
(Propinas)

1. Os acordos bilaterais de mobilidade, em qualquer uma das suas modalidades, garantem a isenção de propinas nas Universidades de acolhimento. Excetua-se aqui a cobrança de quantias referentes a outras despesas constantes nos regulamentos em vigor na respetiva Universidade de Acolhimento.
2. Durante o período de estudos no estrangeiro, os estudantes devem efetuar na FEP a respetiva matrícula e o pagamento das propinas correspondentes.
3. O valor de propinas a pagar corresponde ao número total de créditos reconhecidos pela FEP e realizados na Universidade de acolhimento.

Artigo 12º
(Bolsas Erasmus+)

1. O disposto neste artigo é aplicável apenas aos estudantes selecionados para um período de mobilidade internacional física ao abrigo do Programa Erasmus+.
2. As bolsas de mobilidade "*destinam-se apenas a cobrir as despesas suplementares resultantes da realização de um período de estudos noutra Universidade, nomeadamente: despesas de viagem, despesas de preparação linguística e despesas resultantes da diferença do custo de vida*".
3. O estudante pode beneficiar dos dois tipos de bolsas Erasmus+ (bolsa para estudos e bolsa para estágio), por ciclo de estudos, desde que o período global de mobilidade não ultrapasse 12 meses.
4. Para além da bolsa Erasmus+, o estudante poderá ainda candidatar-se a uma das seguintes Bolsas Suplementar Erasmus+ (BSE), de acordo com as normas dos respetivos Regulamentos disponíveis no IO:
 - a) Bolsa Suplementar Erasmus+ (BSE-SOC) destinada a estudantes Erasmus+ com dificuldades socioeconómicas;
 - b) Bolsa DIS/SEVD destinada a pessoas com necessidades especiais.
5. A seleção como estudante Erasmus+ não garante, por si só, a atribuição de bolsa.



6. No caso de o número de bolsas disponíveis ser inferior ao número de estudantes selecionados, a sua atribuição depende dos critérios indicados nos números 2 e 3 do artigo 5.º, sem prejuízo da possibilidade de redistribuição do montante global das bolsas disponíveis.
7. A Bolsa Erasmus+ só é transferida para o estudante após o envio para a Reitoria do Contrato de Mobilidade para Estudantes e do *Learning Agreement / Online Learning Agreement*.
8. Após a assinatura do contrato, 70% da Bolsa Erasmus+ é paga aos estudantes por transferência bancária. Os restantes 30% serão pagos após o preenchimento do relatório referido no ponto 9 deste artigo.
9. Até 15 dias após o termo do período de mobilidade, os estudantes bolseiros terão de preencher *online*, e segundo indicações da Agência Nacional, um relatório sobre o respetivo período de mobilidade. A falta de preenchimento deste relatório obriga à devolução do montante da bolsa Erasmus+ atribuído.
10. No fim do período de mobilidade, o estudante terá de realizar um teste *online* com o objetivo de avaliar a evolução das suas competências linguísticas. Este teste de avaliação é obrigatório e tem de ser realizado até 10 dias após a receção do respetivo email. Somente após a submissão do teste, o estudante reúne as condições necessárias para transferência dos pagamentos em falta relativos à sua mobilidade ERASMUS+.
11. O não aproveitamento académico no final do período de mobilidade obriga à devolução total da bolsa.

CAPÍTULO V **Disposições finais**

Artigo 13º **(Incentivos à Mobilidade)**

A FEP faculta aos alunos que efetuam períodos de mobilidade de estudos (1º ciclo) a oportunidade de frequentarem gratuitamente um curso de formação avançada (FAPSI - Psicologia ou FACE - C. Educação), num prazo de até um ano após o término da mobilidade.

Artigo 14º **(Interpretação e integração)**

As dúvidas suscitadas pela interpretação e aplicação do presente Regulamento, bem como as resultantes da transição de planos curriculares ou da mudança de regras aplicáveis, são resolvidas pela Direção da FEP, ouvido o Coordenador do Programa Erasmus+ e o Conselho Científico em questões de creditação.



Informações Adicionais:

Os pedidos de formulários e esclarecimentos deverão ser dirigidos a:

Tel. 226 196 286

Email: international@porto.ucp.pt

Regulamento aprovado em reunião de conselho científico da
Faculdade de Educação e Psicologia da UCP em 21 de janeiro de 2026.

Raquel Martin